

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k4lze6kl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2024 Projeto de lei nº 1507/2024 Protocolo nº 8237/2024 Processo nº 2342/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Dispõe sobre a concessão de subsídios aos agricultores familiares e às comunidades tradicionais, para o custeio de assistência técnica para a elaboração de projetos e realização de obras para obtenção de água superficial e subterrânea, no âmbito do Estado de Mato Grosso e acrescenta dispositivos a Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024 e a Lei 11.088, de 09 de março de 2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Estado de Mato Grosso, poderá conceder subsídios aos agricultores familiares e às comunidades tradicionais, para o custeio de assistência técnica para a elaboração de projetos e realização de obras para obtenção de água superficial e subterrânea.

§1º Poderão ser realizados investimentos em recuperação ambiental de vegetação com objetivo de revitalização de nascentes e mananciais visando à adaptação e resiliência climática no meio rural.

§2º Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF, intituída pela Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024 e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituída pela Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, para atendimento do objetivo previsto no *caput* deste artigo.

§3º Para os fins deste artigo, consideram-se beneficiários do previsto no *caput* o agricultor familiar enquadrado nessa condição pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º. Acrescenta o §5º ao artigo 5º da Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024, que Institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e dá outras providencias, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§5º O subsídio que consta no inciso II, do *caput*, inclui investimentos em programas e ações que garantam a prestação de serviços de assessoria técnica especializada



à elaboração e execução de projetos para a obtenção de água superficial e subterrânea.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 47-A à Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 47-A *Os recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO poderão ser destinados ao custeio de serviços de engenharia e obras para aproveitamento de recursos hídricos, para fins agropecuários, beneficiando os agricultores familiares, às comunidades tradicionais e vilas rurais.*

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de conceder subsídios aos agricultores familiares e às comunidades tradicionais, para o custeio de assistência técnica para a elaboração de projetos e realização de obras para obtenção de água superficial e subterrânea, no âmbito do Estado de Mato Grosso. A água é um bem comum essencial à existência da vida. A partir desse entendimento, pressupõe-se que seja um consenso que é preciso garantir o acesso à água como um direito básico da cidadania.

Em Mato Grosso, existem milhares de propriedade e comunidades rurais que necessitam de garantia desse direito, algo que se torna mais grave quando tem estiagens como tem sido recorrente do estado.

A Organização das Nações Unidas (ONU) através de Resolução declarou que os direitos à água e ao saneamento fazem parte do direito internacional, assim como os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos determinam que deve ser assegurado à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água e, garanti a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável.

A falta de água é um problema crítico nas comunidades rurais de Mato Grosso. Muitas famílias que vivem da agricultura não podem fazer a sua produção pela falta desse bem natural e passam por dificuldades. Muitos chegam a usar água insalubre para o consumo humano, prejudicando assim a saúde.

A garantia de uso da água é fornecida pelo Estado através do instrumento da outorga, sendo responsável por gerir e controlar a qualidade e a quantidade de água superficial e subterrânea.

É dever do poder público garantir o acesso a água e financiar, inclusive, com subsídios os agricultores familiares que precisam ter acesso à água, mas não tem condições devido ao alto custo dos serviços.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Agosto de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual